

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 015/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 041/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 22/05/2025.

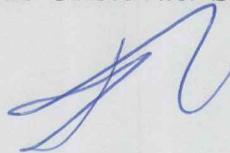
CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 743/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 041/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 26 de Maio de 2025.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 743/2025
De 26 de Maio de 2025

Institui o Programa Municipal de Capacitação de Servidores Públicos para o Atendimento de Pessoas Neurodivergentes no Município de São Cristóvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, incisos III e IV, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação de Servidores Públicos para o Atendimento de Pessoas Neurodivergentes, com o objetivo de promover a inclusão e o atendimento adequado às pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, dispraxia, entre outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º O programa tem por objetivo promover a formação continuada dos servidores públicos municipais, especialmente aqueles que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança e atendimento ao público, visando:

- I. capacitar os servidores públicos municipais para identificar e interagir adequadamente com pessoas neurodivergentes;
- II. promover a inclusão social e garantir os direitos e a cidadania das pessoas neurodivergentes;
- III. utilizar técnicas específicas para o atendimento de pessoas com TEA, TDAH, dislexia, dispraxia, entre outros transtornos do neurodesenvolvimento;
- IV. fomentar o respeito, a paciência, a equidade e a fraternidade no tratamento às pessoas neurodivergentes.

Art. 3º A capacitação de que trata esta Lei deverá ser realizada por meio de cursos, oficinas, palestras, seminários e outras atividades formativas presenciais ou à distância, ministradas por profissionais especializados na área.

Art. 4º O conteúdo programático das capacitações deverá incluir, no mínimo:

- I. Conceitos básicos sobre o neurodiversidade;
- II. Aspectos legais e direitos da pessoa neurodivergente;
- III. Estratégias de comunicação e abordagem adequadas;
- IV. Noções de acessibilidade e inclusão;
- V. Estudos de caso e situações práticas de atendimento.

Art. 5º A execução do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, em parceria com todas as Secretarias Municipais e órgãos da administração indireta que compõem a estrutura administrativa do município de São Cristóvão.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, públicas ou privadas, que sejam especializadas no atendimento às pessoas com condições associadas à neurodivergência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Maio de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.


JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 041/2025
De 28 de Abril de 2025

